



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ARP nº 0317/2019
Pregão nº 0108/2019
Processo nº 87167204

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (HINSG)**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, **27.080.605/0020-59** com sede na Rua Mary Ubirajara nº 205, Santa Lucia, Vitória/ES. CEP 29.027-080, representada legalmente pelo seu Diretor Geral **NELIO ALMEIDA DOS SANTOS**, CPF/MF no **376.923.217-87**, residente e domiciliado Rua Leste nº 119, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-240, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. **0108/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa **KYLIMEDI MATERIAL MEDICO LTDA ME (CNPJ nº 07.079.067/0001-02)**, com sede na Rua Francisco Chagas, 95 - Glória - Vila velha/ES - CEP: 29.122-380, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. IARA NASCIMENTO VIANA DIAS**, portadora da **Carteira de Identidade nº 587.701 SSP ES** e inscrito no sob Nº **CPF Nº 742.809.027-04**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) Anexo A - Especificação dos preços;
 - (b) Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento;
 - (c) o Edital e todos os seus Anexos;
 - (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Josiane Zandomenigo de Barros
Contratos/HINSG



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6 Fica estabelecido que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da entidade, desde que atendidas todas as condições contratuais para sua apresentação e da ausência de correções na Nota Fiscal/Fatura.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



Josiane Zandomenego de Barros
Contratos/HINSG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do Contrato.
- 9.2 O produto será entregue em dias úteis, no horários de 08:00 às 16:00, no seguinte endereço: Rua Mary Ubirajara - Nº 205 - Santa Lucia - Vitória - ES - CEP 29056-030**
- 9.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

- 11.1.1.1.1.1 entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 11.1.1.1.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.1.1.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.1.1.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 11.1.1.1.1.5 subcontratar até 10 % (dez por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

11.2 Compete à Contratante:

- 11.2.1.1.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.1.1.1.2 definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 11.2.1.1.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Josiane Zandomenego de Barros
Contratos/HINSG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 12.2A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 12.2.1.1.1.1 advertência;
- 12.2.1.1.1.1.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 12.2.1.1.1.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.1.1.1.1.4 impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 12.2.1.1.1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.2.1.1.1.1.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.3.1.1.1.1.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.3.1.1.1.1.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.3.1.1.1.1.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- 12.3.1.1.1.1.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.3.1.1.1.1.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;



Josiane Zandomenego de Barros
Contratos/HINSG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- 12.3.1.1.1.1.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

- 15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 DOS RECURSOS

- 16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A execução do contrato será acompanhada pela **Sra. Juliana Vieira Machado dos Santos** (CNTF/HINSG), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Josiane Zandomenego de Barros
Contratos/HINSG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de Novembro de 2019.


NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS
DIRETOR GERAL - HINSG
Contratante


IARA NASCIMENTO VIANA DIAS
KYLIMEDI MATERIAL MEDICO LTDA ME
Representante Legal da Empresa
Contratada



Josiane Zandomenego de Barros
Contratos/HINSG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO I

PREGÃO Nº 0108/2019

1 - DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

Lote 002

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
002	1	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL, RESPIRAVEL E ESTERIL; EM SMS, 100% POLIPROPILENO; PROPRIEDADES FISICAS: ANTIESTATICO, HIPOALERGENICO, ALCOOL/ HEMO REPELENTE, BAIXO INDICE DE DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE; ISENTO DE LATEX GRAMATURA DE 50 - 60 G/M², REFORCO IMPERMEAVEL PRINCIPALMENTE NAS REGIOES DE TORAX, ABDOMEN E BRAÇOS. MANGAS LONGAS, EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNCAO LONGITUDINAL FEITA ATRAVES DE SELAGEM OU SOLDAGEM ULTRASSONICA, PUNHO EM MALHA; TIRAS NA ALTURA DA CINTURA E PESCOCO QUE PERMITAM O FECHAMENTO AJUSTAVEL; TOALHA ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MAOS; TAMANHO: GRANDE, COM COMPRIMENTO APROXIMADO, DO COLARINHO A BASE, DE 1,50 E LARGURA APROXIMADA DE 1,20M. DOBRADO EM FORMA DE LIVRO, FAVORECENDO A ABERTURA E A COLOCACAO COM TECNICA ASSEPTICA. EMBALAGEM DUPLA QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E PERMITA ABERTURA ASSEPTICA. ROTULAGEM: DEVERA CONTER AS INFORMACOES DETERMINADAS PELA RESOLUCAO RDC 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; VALIDADE DA ESTERILIZACAO: NO MÍNIMO 02 ANOS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	13.100	UNIDADE

LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado de Farmácia do HINSG, localizado na Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29.056-030, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

Em caso de cargas de grandes volumes, a empresa deve entrar em contato para agendamento da entrega.

Contatos:

Almoxarifado de Farmácia – Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

Telefone: (27) 3636-7507 / (27) 3636-7595

E-mail: hinsg.farmacia@saude.es.gov.br / hinsg.farmacia@gmail.com

Responsáveis: Vanessa / Juliana



Josiane Zandomenego de Barros
Contratos/HINSG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0317/2019

ANEXO II

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 0317/2019**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0316/2019**.

LOTE 002

ESPECIFICAÇÃO: AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL, RESPIRAVEL E ESTERIL; EM SMS, 100% POLIPROPILENO; PROPRIEDADES FISICAS: ANTIESTATICO, HIPOALERGENICO, ALCOOL/ HEMO REPELENTE, BAIXO INDICE DE DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE; ISENTOS DE LATEX GRAMATURA DE 50 - 60 G/M², REFORÇO IMPERMEAVEL PRINCIPALMENTE NAS REGIOES DE TORAX, ABDOMEN E BRAÇOS. MANGAS LONGAS, EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNCAO LONGITUDINAL FEITA ATRAVES DE SELAGEM OU SOLDAGEM ULTRASSONICA, PUNHO EM MALHA; TIRAS NA ALTURA DA CINTURA E PESCOCO QUE PERMITAM O FECHAMENTO AJUSTAVEL; TOALHA ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MAOS; TAMANHO: GRANDE, COM COMPRIMENTO APROXIMADO, DO COLARINHO A BASE, DE 1,50 E LARGURA APROXIMADA DE 1,20M. DOBRADO EM FORMA DE LIVRO, FAVORECENDO A ABERTURA E A COLOCACAO COM TECNICA ASSEPTICA. EMBALAGEM DUPLA QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E PERMITA ABERTURA ASSEPTICA. ROTULAGEM: DEVERA CONTER AS INFORMACOES DETERMINADAS PELA RESOLUCAO RDC 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; VALIDADE DA ESTERILIZACAO: NO MÍNIMO 02 ANOS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE

FORNECEDOR	ITEM	CÓDIGO Siga	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KYLIMEDI MATERIAL MEDICO LTDA ME	2	238708	UNIDADE	13.100	POLARFIX	10,6500	139.515,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 139.515,00

REPRESENTANTE LEGAL: KYLIMEDI MATERIAL MEDICO LTDA ME (CNPJ nº 07.079.067/0001-02) , com sede na Rua Francisco Chagas , 95 - Glória - Vila velha/ES - CEP: 29.122-380, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. IARA NASCIMENTO VIANA DIAS** , portadora da **Carteira de Identidade nº 587.701 SSP ES** e inscrito no sob Nº **CPF Nº 742.809.027-04**.



Josiane Zandomenego de Barros
Contratos/HINSG

REPORT OF THE
COMMISSIONER OF THE
LAND OFFICE

STATE OF NEW YORK
IN SENATE
JANUARY 1887

ALBANY:
J. B. LIPPINCOTT & CO.
1887

THE LAND OFFICE
OF THE STATE OF NEW YORK
HAS THE HONOR TO ACKNOWLEDGE
THE RECEIPT OF THE
REPORT OF THE
COMMISSIONER OF THE
LAND OFFICE
FOR THE YEAR
1886

NAME	RESIDENCE	DATE
JOHN A. BROWN	ALBANY	1886
JAMES C. DAVIS	ALBANY	1886
WILLIAM E. FOSTER	ALBANY	1886
CHARLES G. HARRIS	ALBANY	1886
EDWARD J. KENT	ALBANY	1886
JOHN L. MASON	ALBANY	1886
JOHN N. PIERCE	ALBANY	1886
JOHN O. RICE	ALBANY	1886
JOHN P. SMITH	ALBANY	1886
JOHN Q. TAYLOR	ALBANY	1886

NAME	RESIDENCE	DATE
JOHN A. BROWN	ALBANY	1886
JAMES C. DAVIS	ALBANY	1886
WILLIAM E. FOSTER	ALBANY	1886
CHARLES G. HARRIS	ALBANY	1886
EDWARD J. KENT	ALBANY	1886
JOHN L. MASON	ALBANY	1886
JOHN N. PIERCE	ALBANY	1886
JOHN O. RICE	ALBANY	1886
JOHN P. SMITH	ALBANY	1886
JOHN Q. TAYLOR	ALBANY	1886

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO. 1887

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO. 1887

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO. 1887

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO. 1887